ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 10.100

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados

Autoria: Iara Pimentel

Data: 02/03/2021

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 17/2021. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre proposta de instituir no Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, o Programa de Incentivo à Contratação de mulheres que vivem em situação de violência doméstica, pelas empresas de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 26.10 **Posição:** 46 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Não votado
CX: 26.10
Ordem: 416
Nº 703: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 17/2021

AUTOR:

Ver. Iara Pimentel

ASSUNTO:

Dispõe sobre Proposta de Instituir o Programa de Incentivo à Contratação pelas Empresas de Montes Claros, às Mulheres que V´vem em Situação de Violência Doméstica em Nosso Município.

MOVIMENTO

1 -
2 -
3 -
4 - Entrada - 02/03/2021
5 - Comissão Legislação e Justiça.
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

Câmara Municipal de Montes Claros – MG

PROJETO DE LEI 17 2021



Dispõe, sobre proposta de instituir o Programa de Incentivo à Contratação pelas empresas de Montes Claros, às mulheres que vivem em Situação de Violência Doméstica em nosso município.

O povo de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e o Prefeito Municipal em seu nome e no uso das suas atribuições sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Que o município, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, possa instituir o Programa de Incentivo à Contratação de Mulheres em Situação de Violência Doméstica no município.

Art. 2º- Que o Executivo, mobilize as empresas e estabelecimentos comerciais do município a disponibilizarem vagas de emprego com prioridade às mulheres vítimas de violência doméstica, através da criação do "banco de empregos", vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda.

Art.3º - As empresas interessadas em participar do programa deverão ser cadastradas na Prefeitura de Montes Claros-MG

Art.4º - Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à implementação do programa, bem como a mobilização das empresas que irão ofertar as vagas trabalho.

Art.5º - O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a lei por Decreto Municipal.

Art.6º – Caberá ao órgão de cadastro, manter reserva sobre a motivação do cadastro, para que as mulheres(vítimas) não se sintam "rotuladas" na nova fase da sua vida

Art.7º – Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Montes Claros

1º de março de 2021

Professora Iara Pimentel
VEREADORA
Profª Iara Pimentel
VEREADORA

Rua Urbino Viana – 600 – Vila Guilhermina – Gabinete - S/N tel:3690-5500 – Montes Claros-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EM 02 DE MARÇO DE 2021

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Esse anteprojeto de lei, que visa instituir o Programa de Incentivo à Contratação de Mulheres em Situação de Violência Doméstica no município, o Banco de Empregos, pretende não somente viabilizar trabalho para as mulheres, mas através dele, restaurar sua autoconfiança, dignidade e amor próprio.

Obter uma renda pode ser o caminho para que as mulheres vítimas de violência doméstica terminem um relacionamento abusivo. Muitas delas não saem do relacionamento por não conseguirem se manter financeiramente. É importante reconhecer essas mulheres em situação de vulnerabilidade financeira, dando-lhes empoderamento através da oportunidade do emprego, com encaminhamento prioritário e extrema discrição para que não cheguem ao local de trabalho rotuladas.

Professora Iara Pimentel
VEREADORA

Profª Iara Pimentel
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 017/2021 QUE "Dispõe sobre a proposta de instituir o Programa de Incentivo à contratação pelas empresas de Montes Claros, às Mulheres que vivem em situação de violência doméstica em nosso município." de autoria da Vereadora Iara Pimentel.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em questão dispõe sobre a autorização para que o Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, possa instituir programa de incentivo à contratação pelas empresas de Montes Claros, às mulheres que vivem em situação de violência doméstica.

Resta Claros que o projeto trata de questão de interesse local.

Apesar de, a princípio, não impor ao Executivo a obrigação ali prevista, qual seja, a criação do referido programa, a iniciativa de projetos que versem sobre funções das Secretarias e programas de governo, é do Poder Executivo, entendimento este ratificado pela própria Casa Legislativa ao manter veto do Executivo em matéria semelhante.

Em Parecer Jurídico emitido pela JN&C, o Dr. José Nilo de Castro este nos informa que:

> "Diante do exposto, conclui-se que os Projetos de Lei iniciados pelos Vereadores Municipais, que versem sobre matéria exclusiva do Poder Executivo estão maculados de inconstitucionalidade, devido a vício quanto à iniciativa. Tal prerrogativa é intrínseca ao Executivo, sendo, por sua vez indelegável."

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é inconstitucional e ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 14 de abril de 2021.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605